

Artigo 12. O saldo que se verificar quer, no exercicio de 1912, quer no exercicio da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias consignadas nesta lei e em leis especiaes.

Artigo 13. O Governo fica auctorizado a abrir creditos supplementares, para occorrer ás despesas com o augmento de pessoal ou de vencimentos dos empregados ou funcionarios, votado em leis ou resoluções do corrente anno.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrario.

RESUMO

Receita:

Renda ordinaria	75 965:000\$000
Renda extraordinaria	7 950:000\$000 81 915:000\$000

Despesa:

Secretaria do Interior.	21.135:429\$000
Secretaria da Justiça e Segurança Publica	17.900:584\$252
Secretaria da Agricultura	17 101:776\$968
Secretaria da Fazenda	25.767:846\$405 81.995:587\$155
Saldo	9:412\$845 81.915:000\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 28 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

LEI N. 1360

DE 25 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a despende até a quantia de..... 2.423:000\$000 com as obras complementares dos edificios já construidos para os grupos escolares de diversos municipios e outros serviços.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo auctorizado a despende até á quantia de dois mil quatrocentos e vinte e tres contos de réis (2 423:000\$000), sendo com as obras complementares dos edificios já construidos para os grupos escolares do Braz, Barra Funda, Penha, Belémzinho, Carmo, Lapa, Moóca, S. Joaquim e Santa Ana, na Capital; Agudos, Amparo, Baurú, Bebedouro, Boa Esperança, Campinas, Caconde, Capão Bonito do Paranapanema, Casa Branca, Cunha, Cravinhos, Dis Corregos, Faxina Fartuca, Itaberá, Itararé, Igarapava, Iguape, Itapolis Jahú, Guaratinguetá, Lorena, Lençoes, Leme, Mattão, Monte-Alto, Monte Mór, Mogy-guaçu, Nazareth, Orlandia, Piracaia, Pirajú, Porto Ferreira, Pitangueiras, Pereiras, Queluz, Ribeira, Redempção, Ribeirão Preto, S. Bernardo, Santos (Villa Mathias), S. João da Curralinho Santa Branca, Sorocaba, Santa Cruz do Pio Pardo, Santa Rita do Passa Quatro, Saito de Itú, S. João da Bocaina, Santos (Villa Macuco) S. Vicente, S. Bento do Sapucahy, Serra Negra, Tatuhy, Tambaú, Tanguaritinga, Taubaté, Barity, Rio das Pedras, Ribeirão Branco 1.400:000\$000 mil e quatrocentos contos de réis); com a construção do edificio para a Escola Profissional Masculina do Braz, na Capital..... 200:000\$000 (duzentos contos de réis); com a construção de predios para a Escola Normal Secundaria de S. Carlos e as Normas Primarias de Botucatu e Piracicaba,.... 200:000\$000 (duzentos contos de réis), cada uma, 6 0:000\$000; e com o mobiliario, cocheiro, carril, casa para o director, duas casas para os ajudantes, uma casa para o auxiliar, parque, portão de entrada e gradil, no Instituto Serumbiteapico de Bntantao, 2 3:000\$000 (duzentos e vinte e tres contos de réis)

Artigo 2.º O governo abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 28 de Dezembro de 1912.—O director geral, Alvaro de Toledo.

LEI N. 1363

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a dispôr dos proprios do Estado que forem necessarios ás obras de melhoramentos da Capital

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a dispôr, pela fórma que julgar conveniente, de proprios do Estado que forem necessarios ás obras de melhoramentos da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

LEI N. 1364

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza a abertura do necessario credito para pagamento dos vencimentos que deixaram de ser pagos ao ex j is de direito de Tieté, dr. João Bernardino Cesar Gonzaga.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,